

Projeto de Lei Municipal nº 2.998/2025,

de 09 de Abril de 2025.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 02 (dois) dois cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que 01 (um) dos referidos Cargos se encontra vago;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo em caráter definitivo – Concurso Público;

Considerando: Que a situação do atendimento à população está sendo realizada atualmente com sobrecarga de responsabilidades;

Considerando: Que atualmente, existem 04 (quatro) Cargos de Enfermeiro contratados emergencialmente;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva formado e vigente para contratação emergencial de Enfermeiro;

Considerando: Que se mostra necessária a contratação de Profissionais Enfermeiros para atendimento de demanda posta na área da saúde;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área do saúde possui caráter essencial:

Considerando: Que existe a necessidade de cobertura de carga horária de profissionais que atuam na área de Enfermagem, os quais possuem férias acumuladas para gozar, bem como substituição em casos de licenças;

Considerando: Que, igualmente, existe a necessidade de cobertura de carga horária de profissionais que atuam na área de Enfermagem, no que se refere ao acúmulo de horas para compensação;

Considerando: Que ao final do ano de 2024, o Município, após muito trabalho, obteve a licença de funcionamento e operação do Hospital de Pequeno Porte Rino Fantin, o que demandará uma quantidade maior de Servidores da área, para atuar junto ao referido estabelecimento de saúde, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área da Saúde tem natureza peculiar e essencial;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;











Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
Até 02	Enfermeiro – 40 horas	1.19

^{*}Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

- Art. 2° As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.
- Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 4º A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.
- Art. 5º A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

- **Art.** 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal

















ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO(A)

QUADRO: Contrato Emergencial

NÍVEL: Principal PADRÃO: 19

 II – SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência a saúde do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços em hospitais, unidades de saúde, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; conduzir veículos no exercício da função, exercer outras funções atinentes a profissão de enfermeiro e executar outras tarefas correlatas.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados,
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
- d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior em Enfermagem;
- c) Habilitação legal para exercício da profissão de enfermeiro;
- d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
- VI RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado













Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 2.998/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de até 02 (dois) Enfermeiros (as).

As contratações ora autorizadas são necessárias para garantir atendimento de qualidade na área da saúde, em especial para viabilizar o adequado funcionamento do Hospital de Pequeno Porte Rino Fantin.

Estas contratações, em caráter emergencial visam, ao menos de modo precário/temporário suprir a falta de profissionais no quadro efetivo até a realização de concurso público, o qual demanda tempo adequado para a sua perfectibilização.

As razões ensejadoras das contratações se encontram descritas no próprio Projeto de Lei.

A situação é conhecida de todos, e assim como a necessidade de uma tomada de medida urgente, vez que o que está em jogo é o maior bem jurídico do ser humano, a vida.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

> VALDECIR MARIANO PINTO Prefeito Municipal









